

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO, CNPJ n. 13.229.331/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO CESAR SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM E REGIAO - BAHIA, CNPJ n. 03.731.115/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO RODRIGUES ALVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comerciários(as)**, com abrangência territorial nos Municípios de **Andorinha/BA, Filadélfia/BA, Pindobaçu/BA e Ponto Novo/BA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA

1.1 – O empregado que permanece na mesma empresa, por um período de 01 (um) a 06 (seis) meses perceberá remuneração correspondente ao salário-mínimo estipulado pelo governo, ou seja, R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais);

1.2 – A empresa com até 04 (quatro) funcionários, a partir do sexto mês do vínculo de emprego, passará a pagar ao empregado piso salarial de R\$ 1.664,00 (Um mil seiscentos e sessenta e quatro reais), por mês;

1.3 – A empresa com 05 (cinco) funcionários ou mais, a partir do sexto mês do vínculo de emprego, passará a pagar ao empregado piso salarial de R\$ 1.685,00 (Um mil seiscentos e oitenta e cinco reais), por mês;

1.4 – Os comerciários que recebem acima do piso salarial terão reajuste no percentual de 4,0% (quatro por cento), em seus salários, inclusive para os empregados que recebem comissões, excluindo o item 1.1 desta cláusula.

1.5 – DO RETROATIVO – ABONO EVENTUAL – Em razão do fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho ter ocorrido em 22 de abril, as empresas concederão, retroativo para os empregados com vínculo de emprego vigente na data do fechamento do presente Instrumento Coletivo de Trabalho (22/04/2026), e que tenham trabalhado pelo menos 30 dias entre 01/03/2026 e 21/04/2026, em forma de abono eventual o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em única parcela, a ser creditado na folha do mês de abril de 2026. **O abono eventual mencionado na presente cláusula não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de cálculo de incidência de qualquer encargo trabalhista e**

previdenciário, conforme previsão constante no artigo 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DO PADEIRO - O piso salarial para os empregados que exerçam a função de Padeiro será de R\$ 1.685,00 (um mil seiscentos e oitenta e cinco reais), acrescido de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria por insalubridade.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINTA – DOMINGOS E FERIADOS

À luz do quanto preceituado no Art. 3ª, §1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciante, o labor aos DOMINGOS e FERIADOS fica regulamentado nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LABOR AOS DOMINGOS – O Empregado que trabalhar aos domingos terá direito ao pagamento de uma verba de natureza indenizatória, sem repercussão para outras verbas, no valor de R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos), em espécie, pix ou transferência bancária, o pagamento deve ser feito logo após expediente, e lançado em contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO LABOR AOS FERIADOS – O Empregado que trabalhar nos feriados permitidos terá direito ao pagamento de uma verba de natureza indenizatória, sem repercussão para outras verbas, no valor de R\$ 72,80 (setenta e dois reais e oitenta centavos), em espécie, pix ou transferência bancária, o pagamento deve ser feito logo após expediente, e lançado em contracheque.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LIMITAÇÃO DO LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS – Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenientes que o labor ocorrido aos domingos e feriados será compreendido entre as 8h00 às 13h00, vedada a prorrogação dessa jornada.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado que trabalhar aos domingos terá direito a uma folga no decorrer da semana subsequente ao dia trabalhado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA – TAXA NEGOCIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA EM FAVOR SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM E REGIÃO – BAHIA

Para o Sindicato do Comércio Varejista de Senhor do Bonfim e Região – Bahia, os empregadores não associados deverão contribuir, desde que não exercido o direito de oposição, nos termos do artigo 513, letra “e” da CLT, Tema 935 da repercussão geral do Egrégio Supremo Tribunal Federal, **conforme aprovado na Assembleia Geral ocorrida no dia 31/03/2026.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RAZOABILIDADE DO VALOR. O valor foi fixado observando critérios de razoabilidade e compatibilidade com a capacidade econômica da categoria, conforme deliberado em assembleia ocorrida no dia 31/03/2026 de forma transparente e democrática, **com vencimento em 30 de setembro de 2026:**

Contribuintes	Valor da Contribuição
EMPRESA COM ATÉ 3 FUNCIONÁRIOS	R\$ 150,00
EMPRESA COM 4 ATÉ 9 FUNCIONÁRIOS	R\$ 300,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – ISENÇÃO ASSOCIADOS – A EMPRESA ASSOCIADA a este sindicato estará isenta do pagamento da referida TAXA NEGOCIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DIREITO DE OPOSIÇÃO – É assegurado a toda e qualquer empresa assistida pelo SINDICOM o direito de se opor ao pagamento da ajuda na manutenção e gastos, sendo vedada qualquer interferência de terceiros, sejam empregadores ou sindicatos, por estímulo ou desestímulo, com o objetivo de dificultar, limitar ou constranger o livre exercício do direito de oposição. O direito de oposição será exercido e reconhecido pelo SINDICOM, desde que seja realizado por escrito, **no prazo de até 30 dias após assinatura e divulgação da presente CCT** (disponível no site: <https://sindicomsenhordobonfim.com.br> e demais meios de comunicação). **As empresas do Comercio Varejista dos Municípios de Andorinha/BA, Filadélfia/BA, Pindobaçu/BA e Ponto Novo/BA poderão exercer o direito de oposição** através de quaisquer dos meios aqui previstos:

- a) comparecimento pessoal na sede do Sindicato Patronal;
- b) ou, mediante o envio de correspondência com AR;
- c) ou, pelo e-mail: sindicomsenhordobonfim@gmail.com;
- d) ou, via WhatsApp – 74 991359621.

PARÁGRAFO QUARTO – PRAZO PARA O PAGAMENTO – A empresa não associada, diretamente ou por meio de sua contabilidade, poderá solicitar através de um dos meios de comunicação do Sindicato Patronal, a emissão do boleto da cobrança da respectiva taxa, que será paga em única parcela até o dia **30/09/2026**, levando em consideração os critérios estabelecidos em assembleia geral;

PARÁGRAFO QUINTO – EXIGIBILIDADE, VEDAÇÃO DE COERÇÃO E RAZOABILIDADE A taxa somente será exigível das empresas não associadas que não exercerem o direito de oposição no prazo estipulado, observados os critérios de razoabilidade do valor, em compatibilidade com a capacidade econômica da categoria, vedada qualquer cobrança retroativa.

PARÁGRAFO SEXTO – MEIOS DE COBRANÇA – as empresas Não tendo exercido o direito de oposição, e deixado transcorrer o prazo para pagamento, poderá o SINDICATO PATRONAL emitir Título de Crédito cabível na forma da lei, pelo valor da cota vencida acrescida da multa de 2% (dois por cento), reservando-se o direito de promover a inscrição deste Título junto ao Cartório de Protestos de Títulos competente, junto ao “Serviço de Proteção ao Crédito”, inclusão do nome da EMPRESA INADIMPLENTE no Cadastro de Inadimplentes dos órgãos de proteção e ainda, propor a cobrança pelos meios extrajudicial e judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO RATEIO – Fica desde já pactuado do valor arrecadado a título de TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA será repassado o percentual de 10% para Federação dos Empregadores no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMERCIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores das cidades abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos salários dos seus empregados não sindicalizados, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário mínimo vigente, nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2026 e janeiro e fevereiro de 2027 a título de contribuição assistencial, “devendo ser seguida na mesma forma no exercício de 2025/27”, conforme as prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, e **NOTA TÉCNICA Nº 02, datada de 26 de outubro de 2018** devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria nas seguintes condições:

- a) Garantia do empregado não sindicalizado se opor ao referido desconto;
- b) Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato, carta escrita de próprio punho, em duas vias, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura da Convenção Coletiva;
- c) O trabalhador poderá enviar via AR (aviso de recebimento), carta de próprio punho para o endereço da sede principal do sindicato, sito à Rua Veneza, 545, Alagadiço, Juazeiro-Ba, Cep: 48.903-347;

d) Os valores serão recolhidos em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juazeiro e Região através de boleto Próprio fornecido através do endereço de e-mail: financeirocomercarios@hotmail.com ou através de transferência bancária em Conta Corrente da Entidade na Caixa Econômica Federal: Ag 0080 OP 003 CC 000134-2, PIX 13.229.331/0001-40, o recolhimento deverá ocorrer em até 10 dias úteis após a dedução. O não recolhimento acarretará multa de 10% e atualização monetária;

e) Obriga-se o sindicato a informar por meio de informativo aos empregados quanto ao prazo de oposição;

f) Em caso de Depósito, a Empresa terá até 5 (cinco) dias para envio do comprovante do recolhimento juntamente com a relação nominal dos trabalhadores e valores descontados.

CLÁUSULA OITAVA – MANUTENÇÃO

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA NONA – DA CONCLUSÃO

Conclusivamente, e por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que possam produzir seus



Documento assinado digitalmente
FABIO CESAR SILVA
Data: 27/04/2026 08:34:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO CESAR SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIÃO

CLAUDIO RODRIGUES ALVES:61893463591
Assinado de forma digital por
CLAUDIO RODRIGUES
ALVES:61893463591
Dados: 2026.04.25 10:47:00 -03'00'

CLAUDIO RODRIGUES ALVES
Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM E REGIÃO - BAHIA